

**LEI N.º 046/93**  
**DATA: 29/12/93**

**SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bonito do Iguaçú, para o Exercício Financeiro de 1994.**

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, elaborado a preços de agosto de 1993 em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 036/93 de 08/07/93), estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 220.000.000,00 ( duzentos e vinte milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

|                           |                       |
|---------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES        | 170.000.000,00        |
| RECEITA TRIBUTARIA        | 2.870.000,00          |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 26.000.000,00         |
| RECEITA INDUSTRIAL        | 200.000,00            |
| RECEITA DE SERVICOS       | 200.000,00            |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES  | 124.660.000,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 16.070.000,00         |
| RECEITAS DE CAPITAL       | 50.000.000,00         |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 50.000.000,00         |
| <b>TOTAL</b>              | <b>220.000.000,00</b> |

Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

|                                  |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| PODER LEGISLATIVO                |                       |
| LEGISLATIVO MUNICIPAL            | 8.800.000,00          |
| PODER EXECUTIVO                  |                       |
| EXECUTIVO MUNICIPAL              | 7.650.000,00          |
| SEC PLANEJ ADM E FINANÇAS        | 37.150.000,00         |
| bSEC VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO   | 65.450.000,00         |
| SEC EDUCAÇÃO CULT E ESPORTES     | 56.050.000,00         |
| SEC AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE | 19.400.000,00         |
| SEC DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL   | 25.500.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>220.000.000,00</b> |

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

|                          |                       |
|--------------------------|-----------------------|
| DESPESA CORRENTES        | 93.200.000,00         |
| DESPESAS DE CUSTEIO      | 84.000.000,00         |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 9.200.000,00          |
| DESPESAS DE CAPITAL      | 126.800.000,00        |
| INVESTIMENTOS            | 123.800.000,00        |
| INVERSOES FINANCEIRAS    | 3.000.000,00          |
| <b>TOTAL</b>             | <b>220.000.000,00</b> |

Art. 5º - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuída:

|                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| LEGISLATIVA                    | 8.800.000,00          |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO   | 34.850.000,00         |
| AGRICULTURA                    | 17.900.000,00         |
| COMUNICAÇÕES                   | 2.800.000,00          |
| EDUCAÇÃO E CULTURA             | 56.550.000,00         |
| ENERGIA E RECURSOS MINERAIS    | 500.000,00            |
| HABITAÇÃO E URBANISMO          | 16.950.000,00         |
| INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS | 11.000.000,00         |
| SAÚDE E SANEAMENTO             | 23.500.000,00         |
| ASSISTENCIA E PREVIDENCIA      | 11.900.000,00         |
| TRANSPORTE                     | 35.300.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>220.000.000,00</b> |

Art. 6º - É aprovado o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores - PREVIRBI, anexo a esta lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, o qual estima a preços de agosto de 1993, a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1994 em Cr\$ 20.000.000,00 ( vinte milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores até o limite de 60% (sessenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 9º desta lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 9º - O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1994 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos ao Plano de Aplicação do PREVIRBI, utilizando para tanto, o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1993 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1994, usando como critério a média da inflação dos últimos seis meses do exercício de 1993 e a sua tendência.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Pr., em 12 de outubro de 1993.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**